



CSD_{BR}
registradora

GLOSSÁRIO



Este documento atribui o significado dos termos e expressões iniciados em maiúsculas de todos os documentos elaborados pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”)

- i) **Ambiente de Homologação** – ambiente da Plataforma que simula em todas as funcionalidades o Ambiente de Produção. Serve para habilitação de um novo Participante e para o Participante testar seus sistemas;
- ii) **Ambiente de Produção** – ambiente da Plataforma que efetua os registros dos Ativos e mantém a rastreabilidade das informações relacionadas a estes;
- iii) **Ativos** – é o conjunto de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários;
- iv) **Ativos Financeiros** – para fins da Plataforma, Certificados de Depósito Bancário - CDB e Recibos de Depósito Bancário – RDB, assim como outros ativos financeiros que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração da CSD BR e, conforme a regulamentação aplicável, pelo Banco Central do Brasil;
- v) **Ativos Subjacentes** – serão considerados os índices de preços, os índices de ações, as taxas de juros, as taxas de câmbio e outros valores de referência, bem como qualquer combinação destes, com divulgação pública feita por entidades aprovadas pelo diretor-presidente da CSD BR e apurados com base em preços e metodologias consistentes e passíveis de verificação;
- vi) **BCB** – Banco Central do Brasil;
- vii) **Comando** – qualquer ação executada na Plataforma por um Usuário do Participante;
- viii) **Comitê de Fiscalização e Supervisão** – órgão estatutário da CSD BR, subordinado ao seu Conselho de Administração, responsável por determinadas funções de fiscalização e supervisão;
- ix) **Conta** – agrupamento lógico de Ativos para controle do Participante que possibilita a implementação de visões segregadas de controle de saldos e emissões de acordo com sua necessidade;
- x) **CSD BR** – a CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITALIS S.A., ou sua legítima sucessora a qualquer título;
- xi) **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;



- xii) **Delegação de Funções** – funcionalidade na Plataforma que permite a um Participante ou a uma Instituição Elegível em fase de homologação (Participante-delegante) delegar a outro Participante (Participante-delegado) a inserção de dados e informações para o Participante-delegante na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante;
- xiii) **Dia Útil** – todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar;
- xiv) **Direito de Acesso** – direito outorgado pela CSD BR ao Participante para que este possa acessar, utilizar e participar do Módulo de Registro de Ativo, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão;
- xv) **Instituição Elegível** – as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ou Comissão de Valores Mobiliários, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos;
- xvi) **Manual de Acesso** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Ativos;
- xvii) **Módulo de Registro de Ativos** – é o módulo da Plataforma para registro de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários;
- xviii) **Operação** – é todo e qualquer Comando lançado no Módulo de Registro de Ativos, de acordo com suas funcionalidades, relacionados aos Ativos;
- xix) **Participante** – a Instituição Elegível que venha a ser admitida a participar da Plataforma, mediante o cumprimento dos procedimentos e requisitos de acesso descritos no Regulamento e no Manual de Acesso e conclusão favorável do processo de homologação da Instituição Elegível;
- xx) **Participante-delegado** – Participante que exerce a função de inserção de dados e informações na Plataforma para outro Participante;
- xxi) **Participante-delegante** – Participante ou Instituição Elegível em fase de homologação que delega a outro Participante a função de inserção de dados e informações na Plataforma, permanecendo, no entanto, responsável pelos dados e informações inseridos pelo Participante-delegado;



- xxii) **Plataforma** – é a plataforma eletrônica mantida pela CSD BR para registro dos Ativos e que permite a manutenção e a rastreabilidade das informações, tendo por objetivo a integridade e continuidade dos registros efetuados;
- xxiii) **Regulamento** – Regulamento do Módulo de Registro de Ativos da Plataforma da CSD BR;
- xxiv) **Supervisor Responsável** – pessoa física que exerça cargo de diretor estatutário ou equivalente no Participante, por este indicado para ser responsável perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR, inclusive por meio da Plataforma;
- xxv) **Termo de Adesão** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Supervisor Responsável para habilitação ao respectivo Módulo de Registro de Ativos. Através do Termo de Adesão o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento e as demais normas emanadas pela CSD BR, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade;
- xxvi) **Titular**– pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos Ativos;
- xxvii) **Usuário** – pessoa física autorizada pelo Participante a acessar a Plataforma;
- xxviii) **Valores Mobiliários** – para fins da Plataforma serão somente os contratos a termo sem entrega física (do inglês *non deliverable forward* - “NDF”), cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários.